

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.507, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Regula o funcionamento do órgão tutelar de Jardim do Seridó/RN, adotando o sistema de rodízio presencial durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, e

CONSIDERANDO que, no dia 31 de março de 2020, nos autos do Procedimento Administrativo (Extrajudicial) n.º 099.2020.000113, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça em Substituição (Dr. Flávio Nunes da Silva), expediu Recomendação dirigida ao Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e interesses da criança e do adolescente (art. 131 do ECA), devendo, em caso de verificação de situação de risco, aplicar medidas de proteção ao público infanto-juvenil e aquelas destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101, I a VII, e 129, I a VII, ambos do ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, integrando o eixo defesa dos direitos infanto-juvenis, conforme se infere do que estabelece o art. 10 da Resolução 113/2006 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão municipal de tutela dos direitos de crianças e adolescentes, configurando uma ferramenta laboral nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará as providências adequadas para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social do público infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende da dicção do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar deverá desempenhar as atribuições insculpidas no art.136 do ECA de forma contínua e ininterrupta (permanente), posto a sua essencialidade e indispensabilidade para a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Resolução 170/2014 do CONANDA regimenta que: “O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população”;

CONSIDERANDO que Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, de acordo com o que normatiza o art. 134 do ECA;

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 20, *caput*, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA), o que impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de

realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas ou outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 20, parágrafo único, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi editada no exercício de competência a si conferida pelo art. 2º, da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, estando, destarte, dotada da força normativa e cogente necessária à obrigatoriedade de sua observância;

CONSIDERANDO que, para o Conselho Tutelar bem exercer a salvaguarda dos interesses infanto-juvenis, deve atuar em observância estrita aos princípios da doutrina da proteção integral, consagrada no art. 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e disciplinada na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a inobservância imotivada dos postulados da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, nos moldes preconizados no art. 227, *caput*, da CF/88 e arts. 4º e 5º do ECA, poderá configurar ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios que regem a Administração Pública, na forma da Lei n.º 8.429/92, submetendo o gestor às sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que o Município de JARDIM DO SERIDÓ/RN publicou Decreto Municipal dispondo sobre as medidas administrativas necessárias para enfrentamento do estado de emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão essencial (merecendo, então, uma disciplina própria por parte do Município), dado o seu caráter permanente e sua relevância para efetivação da doutrina da proteção integral assegurada a crianças e adolescentes, nos termos do no art. 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o formato de atendimento do Conselho Tutelar durante situação de emergência e calamidade em saúde pública proveniente da pandemia do CONVID-19 deve ser disciplinado pelo Chefe do Executivo por Decreto Municipal, e que este modelo deve estar em perfeita consonância com a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o CONANDA, órgão que tem por atribuições legais zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente (art. 2º, inciso I e VII, da Lei n.º 8.242/1991), recomendou que o Conselho Tutelar fique em regime de plantão, sem especificar se seria plantão presencial ou remoto;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, o funcionamento do órgão tutelar de Jardim do Seridó/RN dar-se-á por meio do sistema de rodízio presencial, ficando 1 (um) conselheiro na sede do órgão para atender os casos urgentes, realizando, quando necessário, as visitas domiciliares cabíveis.

§ 1º. Ao Conselheiro Tutelar que esteja executando suas atribuições por meio no sistema presencial, na sede do órgão tutelar, será dado suporte **de apoio com a disponibilização de um motorista.**

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares que não estiverem na sede do órgão tutelar (isto é, que não estejam trabalhando no sistema presencial), na forma prevista no *caput* deste artigo, **exercerão suas funções por meio do trabalho remoto.**

Art. 2º. O funcionamento do órgão tutelar de Jardim do Seridó/RN, durante o período mencionado no *caput* do artigo 1º deste Decreto, deverá ser amplamente divulgado à população, por meio de publicação em sites e redes sociais do Município e de seus órgãos, inclusive do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como chamadas em rádios, afixação de cartazes na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura e outros órgãos, com indicação dos números de telefones, WhatsApp e demais formas de contato disponíveis.

Art. 3º. Durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, deverá ser dada ampla publicidade ao presente Decreto, por intermédio de diversos meios de comunicação (por exemplo: informes em rádios, em carros de som, publicação em sites oficiais do Município e em suas redes sociais).

Art. 4º. Por meio da Secretaria do Gabinete do Prefeito deverão ser encaminhados cópias do presente Decreto para:

Conselho Tutelar de Jardim do Seridó/RN;
Poder Judiciário da Comarca de Jardim do Seridó/RN;
Ministério Público Estadual da Comarca de Jardim do Seridó/RN;
Polícia Civil e Militar de Jardim do Seridó/RN;
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS);
Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
Secretaria Municipal de Educação (SME);
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Seridó/RN.

Art. 5º. Para o desempenho das funções do órgão tutelar no regime de rodízio presencial fixado pelo *caput* do artigo 1º deste Decreto, ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares:

- a) telefone celular;
- b) computadores;
- c) internet;
- d) veículo com combustível para atendimento dos casos urgentes;
- e) fornecimento de álcool 70% (setenta por cento);
- f) máscaras de uso pessoal e descartável;
- g) luvas e outros insumos da mesma natureza para os casos que demandarem atendimento ao público de forma presencial.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) responsável pela fiscalização do trabalho dos Conselheiros Tutelares nos moldes estabelecidos no presente Decreto, devendo comunicar imediatamente o Ministério Público Estadual da Comarca de Jardim do Seridó/RN acerca do seu não atendimento pelos seus membros.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta presente data, operando efeitos imediatamente.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 2 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:418BD68A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2020. Edição 2245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>